**O Presente em 23/01/2014, Edição nº 3762**

# DECRETO Nº 3.167/2014

**SÚMULA:** Concede abono, para fins de complementação, aos Servidores Públicos Municipais que percebam remuneração abaixo do salário mínimo instituído pela União para o ano de 2014**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 8.166 de 23 de dezembro de 2013;

**Considerando** o art. 7º, inciso IV, combinado com art. 39, §2º, da Constituição Federal;

**Considerando** o art. 153, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o art. 45, do Regime Jurídico dos servidores públicos de Nova Santa Rosa;

**Considerando** o disposto nas Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, do Supremo Tribunal Federal;

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica concedido abono, a título de complementação de renda, aos servidores públicos municipais que percebam remuneração inferior ao valor do novo salário mínimo, instituído pelo Governo Federal para o ano de 2014, através do Decreto Federal nº 8.166 de 23 de dezembro de 2013.

**§ 1º** O valor do novo salário mínimo para o ano de 2014 é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**§ 2º** A remuneração recebida pelos servidores públicos municipais, mencionada no caput deste artigo, refere-se ao valor total percebido pelo servidor, reunindo o vencimento base e as demais vantagens pecuniárias, como indenizações, auxílios, gratificações ou adicionais, nos termos da Súmula Vinculante nº 16, do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** O abono a ser concedido será a diferença entre remuneração percebida pelo servidor e o valor do salário mínimo instituído para 2014.

**§ 1º** Para calcular o valor do abono subtrair-se-á do valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quadro reais) o montante da remuneração do servidor.

**Art. 3º** Este decreto tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 7º, inciso IV e art. 39, §2º, ambos da Constituição Federal e art. 153, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, complementando a renda do servidor público municipal até atingir o valor do salário mínimo vigente.

**§ 1º** O abono será concedido até a data da concessão do reajuste anual de remuneração dos servidores públicos, assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4°** Sobre o valor deste abono utilizado para complementação e alcance do salário mínimo não incidirá cálculo de gratificações ou outras vantagens do servidor, nos termos da Súmula Vinculante nº 15, do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 22 de Janeiro de 2014.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**
**Prefeito**